

Sancionada em 12/11/01
Publicada em 12/11/01

[Assinatura]
Prefeito



LEI Nº 926/2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Inciso "I" do Art. 35 do Ato das disposições Transitórias e do Art. 165 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento às disposições do inciso "I" do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo "I" de nº 01 ao nº 63 e Anexo "II".

Artigo 2º - As metas que integram os programas descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2002 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no Orçamento do Município.

Parágrafo Único - As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no Caput deste artigo serão formalizados por meio de Decreto.

Artigo 5º - Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

Artigo 6º - Os conceitos e definições de programa, função projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Artigo 7º - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetivos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Após a publicação da Lei Orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será republicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Artigo 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 15 de maio de cada exercício o projeto de lei de revisão do PPA para o restante de sua vigência

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2001.

Josué Mendes da Silva
- Prefeito